



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.526 DE 22 DE MAIO DE 2025.

**NOMEIA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e os artigos 3º e 5º da Lei n.º 1.761/2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que foi realizada a 11ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, representando as entidades que compõem este órgão, os seguintes membros:

I – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde

1.1 – Titular: Jacqueline Rodrigues de Souza

Suplente: Jader Carlos Alves Cordeiro

1.2 – Titular: Elaine Junia de Oliveira

Suplente: Maria de Fátima Moraes Caetano

1.3 – Titular: Edilaine Aparecida Olimpio Teodoro

Suplente: Vilmaria Martins Gonçalves Ferreira

1.4 – Titular: Nínive Nogueira Simões Guimarães

Suplente: Mario Lúcio Nerio

1.5 – Titular: Diego Anastácio Pinto

Suplente: Vanessa Silva Madeira

1.6 – Titular: José Luiz Pires dos Santos

Suplente: Vaga não preenchida por ausência de candidatura na 11ª Conferência

Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

II – Representantes dos Prestadores de Serviço

2.1 – Titular: Jacson de Sá

Suplente: Lília de Cássia Caldeira Quintão

2.2 – Titular: Maria Aparecida Teixeira Vieira

Suplente: Mariana Silva Pereira

III – Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal

3.1 – Titular: Maria das Graças Bueno Martins Figueiredo Rosa

Suplente: Daniela Mendes Mota de Souza

3.2 – Titular: Claudinéia Mara Alvarenga Faustino

Suplente: Rosimar Regina Ferreira de Souza

IV – Representantes do Poder Executivo

4.1- Titular: Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta

Suplente: Eliane Cordeiro de Paula

4.2 – Titular: Elinete da Silva Teixeira Santana

Suplente: Lorena Dias Oliveira da Silva

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 22 DE MAIO DE 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 23 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.527, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**Declara de utilidade pública imóveis localizados
no município de Nova Era - MG, para fins de
desapropriação, visando à construção de
passagem inferior, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, e com fundamento no artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que os imóveis são indispensáveis para a viabilização da obra de construção de passagem inferior, que interligará vias à nova ponte sobre o rio Piracicaba, conectando, principalmente, os bairros Da Estação, Castelo e bairro Das Graças;

CONSIDERANDO que a obra proporcionará acesso mais rápido e seguro à Rodovia BR-381, favorecendo a mobilidade urbana, o transporte de mercadorias e o deslocamento da população;

CONSIDERANDO que a nova ligação contribuirá significativamente para desafogar o tráfego no centro da cidade, promovendo maior fluidez e segurança no trânsito local;

CONSIDERANDO o relevante interesse público envolvido, nos termos da alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que trata das desapropriações por utilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis localizados no Município de Nova Era/MG, necessários à execução da obra de construção de passagem inferior para interligação das vias à nova ponte sobre o rio Piracicaba, nos seguintes termos:

I – Imóvel localizado na rua Tupis, S/N, bairro Do Armazém, com seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P17**, referenciado no Sistema Geodésico, datum **SIRGAS-2000**, meridiano central **45º WGr** definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM **N= 7.813.658,192m** e **E= 706.594,681m**, marco este localizado num vértice dividindo-o com **RUA TUPIS e VALE S.A.**; deste segue confrontando com **RUA TUPIS**; com azimuth **271º02;26**; e distância de **11,00m** até o vértice **P18**, deste segue confrontando com **EDSON SOARES DOS REIS**; com azimuth **00º54;29**; e distância de **11,62m** até o vértice **P23**, deste segue confrontando com **RUA PROJETADA**; com azimuth **66º01;16**; e distância de **10,40m** até o vértice **P24**, deste segue confrontando com **VALE S.A.**; com azimuth **175º18;51**; e distância de **16,10m** até o vértice **P17**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área total de **142,40m²** (cento e quarenta e dois metros quadrados e 40 centímetros quadrados), matriculado sob o N.º **M- 8.056**, do Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

II - Imóvel localizado na rua Paraopeba, S/N, bairro Do Armazém, com seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P25**, referenciado no Sistema Geodésico, datum **SIRGAS-2000**, meridiano central **45º WGr** definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM **N= 7.813.676,247m** e **E= 706.598,218m**, marco este localizado num vértice dividindo-o com **RUA PARAOPEBA e VALE S.A.**; deste segue até o vértice **P27** confrontando com **RUA PARAOPEBA**; com azimuth **75º38;42**; e distância de **5,97m** até o vértice **P26**, deste segue com azimuth **87º05;49**; e distância de **4,21m** até o vértice **P27**, deste segue confrontando com **WANDERLEY DE FIGUEIREDO**; com azimuth **179º59;32**; e distância de **20,19m** até o vértice **P15**, deste segue confrontando com **RUA TUPIS**; com azimuth **281º51;45**; e distância de **8,50m** até o vértice **P16**, deste segue confrontando com **VALE S.A.**; com azimuth **355º18;51**; e distância de **18,28m** até o vértice **P25**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área total de **180,50m²** (cento e oitenta metros quadrados e 50 centímetros quadrados), matriculado sob o **N.º M-8.079**, do Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 22 DE MAIO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.528, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nos serviços de saúde no âmbito do município de Nova Era - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, publicado em 2 de maio de 2025, que declara situação de emergência em saúde pública em todo o território estadual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do aumento expressivo dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a resposta do sistema de saúde municipal frente à elevação de casos respiratórios e a consequente sobrecarga dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório uso de máscaras de proteção facial do município de Nova Era – MG, nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, no prazo em que durar a situação de emergência em saúde pública.

§1º Em casos sintomáticos respiratórios recomenda-se o uso de máscara, em todos os ambientes de acesso público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 22 DE MAIO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00084 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.358/2024, em seu artigo 6º, que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.01	Departamento de Educação		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1203	Transporte Escolar		
12.361.1203.2048	Manutencao do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	225 Material de Consumo		6.000.00
<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>6.000.00</i>
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2073	Manutenção Atividades Assistência Saúde		
3.3.90.30.00	358 Material de Consumo		2.035.00
<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.035.00</i>
02.07	Secretaria Municipal de Água e Esgoto		
02.07.05	Departamento Saneamento e Meio Ambiente		
18	Gestao Ambiental		
18.122	Administracao Geral		
18.122.1801	Meio Ambiente é o Foco		
18.122.1801.2060	Gerencia do Setor de Meio Ambiente Muni		
3.3.90.39.00	550 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		4.317.32
<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>4.317.32</i>
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.06	Departamento de Cultura e Turismo		
13	Cultura		
13.392	Difusao Cultural		
13.392.1302	Cultura, Retrato da Terra		
13.392.1302.2056	Realização de Eventos Populares, Cívico		
3.3.90.39.00	669 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		1.255.17
<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.255.17</i>
02.06	Secret Munic de Obras e Serviços Urbano		
02.06.02	Departamento de Serviços Públicos		
15	Urbanismo		
15.482	Habitacao Urbana		
15.482.1601	Habitação de Interesse Social		
15.482.1601.1036	Terreno / Infraestrutura e Construção d		
3.3.90.39.00	723 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		2.970.00

Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00084 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

1.500.000.0000

Recursos não vinculados de Impostos

2.970.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$

16.577.49

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.02	Departamento de Orientação Pedagógica		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1201	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1001	Ampliacao/ Reforma de Predios Escolares		
4.4.90.51.00	228 Obras e Instalações		10.225.17
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		10.225.17
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013	Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083	Manutenção Atividades Serviços Vigilanc		
4.4.90.52.00	353 Equipamento e Material Permanente		2.035.00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.035.00
02.07	Secretaria Municipal de Água e Esgoto		
02.07.05	Departamento Saneamento e Meio Ambiente		
18	Gestao Ambiental		
18.122	Administracao Geral		
18.122.1801	Meio Ambiente é o Foco		
18.122.1801.2060	Gerencia do Setor de Meio Ambiente Muni		
3.3.90.30.00	549 Material de Consumo		1.317.32
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		1.317.32
4.4.90.52.00	551 Equipamento e Material Permanente		3.000.00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		3.000.00
TOTAL:	R\$		16.577.49

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 21 DE MAIO DE 2025

INFORMANTE

CPF: . . . -

PREFEITO MUNICIPAL
Diário Oficial Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:00085 /2025 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2358 / 2024

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.358/2024, em seu artigo 7º inciso I, que autoriza a abertura de créditos adicionais com recursos originados do superávit financeiro.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde		
02.05.01	Departamento de Saúde		
10	Saude		
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013	Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083	Manutenção Atividades Serviços Vigilânc		
3.3.90.30.00	350 Material de Consumo		40.00
	<i>2.621.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>	<i>40.00</i>
TOTAL:		R\$	40.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

R\$

40.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 21 DE MAIO DE 2025

INFORMANTE

CPF: . . -

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 23/05/2025 14:27:40
Folha: 1

COMPRA DIRETA RESULTADO DO JULGAMENTO

Número: 000247 - 2025 Data Compra Direta:16/04/2025 Data Julgamento:28/04/2025 Cotação: 000095 /
Tipo Compra: Tipo Apuração:Menor Preço - Item
Finalidade: 01.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Objeto: PROJETO

Fornecedor: **020678 - ALESSANDRO DRUMOND ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	021412	PROJETO ELÉTRICO	UN	1,0000	2.100,0000	2.100,00
Total do Fornecedor:						2.100,00
Total Geral:						2.100,00

Observações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.529, DE 23 DE MAIO 2025.

**REGULAMENTA A HABILITAÇÃO NOS
PROCESSOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, EM
CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 62 A 70 DA
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios, os procedimentos e os documentos relativos à habilitação dos licitantes nos processos de licitação realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Era/MG, em conformidade com o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A habilitação tem por objetivo verificar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, compreendendo as seguintes dimensões:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - econômico-financeira;
- IV - técnica ou profissional.

Art. 3º Os documentos de habilitação exigidos em cada processo licitatório deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo vedada a exigência de documentação desnecessária, excessiva ou impertinente.

Art. 4º A comprovação da habilitação será realizada mediante a apresentação dos documentos especificados neste Decreto e no edital de licitação, os quais deverão estar válidos na data da apresentação, salvo disposição editalícia em contrário.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 5º A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

I - em se tratando de empresário individual:

- a) Registro Público de Empresas Mercantis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

II - em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

III - em se tratando de sociedade simples:

- a) ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - em se tratando de consórcio:

- a) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, e com a expressa previsão de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio;
- b) inscrição do consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo e prova de regularidade jurídica de cada consorciado, na forma dos incisos I, II ou III deste artigo, conforme a natureza jurídica de cada um;

V - em se tratando de licitante estrangeiro:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) ato comprobatório de constituição da pessoa jurídica no país de origem, acompanhado de tradução juramentada, salvo disposição em contrário no edital;
- c) decreto de autorização ou ato de registro ou arquivamento no órgão competente, quando exigível.

Art. 6º Poderá ser exigida, ainda, a comprovação de inexistência de sanções administrativas ou judiciais que impeçam a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, mediante apresentação de certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Art. 7º A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos respectivos certificados de regularidade fiscal;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 8º Em se tratando de licitante estrangeiro, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará as exigências específicas estabelecidas no edital, considerando a legislação do país de origem e os acordos internacionais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 9º A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme estabelecido no edital:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública;

II - demonstração do resultado econômico;

III - outros documentos e demonstrações contábeis previstos em lei específica para determinados tipos societários;

IV - comprovação de patrimônio líquido mínimo, capital de giro ou valor do ativo não corrente, conforme definido no edital, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

a) declaração do próprio licitante, acompanhada de planilha de cálculo;

b) parecer de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

V - comprovação de índice de solvência geral (SG), índice de liquidez corrente (LC) e índice de liquidez geral (ILG), conforme parâmetros definidos no edital;

VI - declaração de faturamento bruto anual ou semestral mínimo, conforme o caso, compatível com o valor estimado da contratação;

VII - comprovação de seguro-garantia em valor não superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma definida no edital.

§ 1º Na análise da qualificação econômico-financeira, a Administração poderá utilizar os seguintes critérios:

I - índices contábeis;

II - valores mínimos de faturamento;

III - patrimônio líquido mínimo;

IV - garantias oferecidas.

§ 2º É vedada a exigência de comprovação de faturamento ou de outros índices econômicos e financeiros referentes a períodos superiores a 3 (três) anos anteriores à data de abertura do edital.

§ 3º Em licitações de grande vulto, assim definidas na Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser exigida a demonstração de capacidade financeira por meio de outros instrumentos, tais como cartas de crédito e seguros-garantia.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OU PROFISSIONAL

Art. 10 A habilitação técnica ou profissional tem por objetivo comprovar a aptidão do licitante para executar o objeto da licitação e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza e a complexidade do objeto:

I - registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;

ii - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores àquelas do objeto da licitação;

III - certidões ou atestados de capacidade técnica, registrados ou averbados nas entidades profissionais competentes, em nome do licitante, que comprovem experiência anterior e regularidade na execução de objeto similar ao da licitação, com indicação das datas, dos valores, dos locais de execução e da comprovação da satisfação do contratante;

IV - comprovação de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, podendo ser admitida a comprovação de disponibilidade por meio de contrato de locação ou promessa de cessão;

V - indicação do pessoal técnico especializado disponível para a execução do contrato;

VI - outros documentos pertinentes à comprovação da qualificação técnica ou profissional, conforme as peculiaridades do objeto da licitação.

§ 1º Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços ou obras com características semelhantes às do objeto da licitação, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida.

§ 2º Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida a comprovação de conclusão, com bom desempenho, de obra ou serviço de características semelhantes, com prazos e custos compatíveis com o objeto da licitação.

§ 3º É vedada a exigência de comprovação de experiência superior a 5 (cinco) anos para fins de qualificação técnica.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 11 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que previsto no edital, e o registro realizado de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 12 Em se tratando de documentos eletrônicos, serão aceitos aqueles produzidos e armazenados por meio digital, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 13 Os documentos de habilitação de licitantes estrangeiros deverão ser apresentados na forma estabelecida no edital, observada a legislação federal pertinente e os acordos internacionais.

Art. 14 Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

I - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025

II - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV – encerrada a fase de negociação de preços, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado prazo de 1 (uma) hora, para anexar os documentos de habilitação ao chat.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Administração poderá consultar cadastros de fornecedores, como o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAFISC-MG) ou outros cadastros equivalentes, para verificar a situação de habilitação dos licitantes, desde que previsto no edital.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão competente da Administração Municipal, conforme as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 23 DE MAIO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 050, DE 23 DE MAIO DE 2025.

**Constitui comissão de avaliação de bens
para fins de realização de leilão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso II artigo 17 da Lei 8666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens para fins de realização de leilão, com os seguintes membros:

- 1 – Fernanda Lage Guerra**
- 2 – Raimundo Luzia Martins**
- 3 – Givaldo Bueno Monteiro Quintão**
- 4 – Alex Vannutt Domingues Rodrigues**
- 5 – Valter Luiz Eleutério**
- 6 – Marcela Pereira do Lago**
- 7 – Edmar Gonçalves**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 23 DE MAIO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 465

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 23 de maio de 2025



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Delega poderes ao vice-prefeito.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de sua ausência para cumprir agenda institucional junto à ARISB-MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, da qual exerce a Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Vice-prefeito, Sr. Moriá Domingues Benevides, competência para representar e deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como assinar NAF – Notas de Autorização de Fornecimento; empenhos e liquidação de despesas; Projetos junto aos órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais e Governo Federal, Processos Licitatórios e Judiciais, no período de **26/05/2025 a 30/05/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 23 DE MAIO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito

TXAI SILVA
COSTA:1175199
7618

Assinado de forma digital
por TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2025.05.23 16:56:19
-03'00'